



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 035/05

**Autoriza a Reformulação do  
Curso de Especialização em  
Estudos Literários.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,**  
no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ,  
com base no Processo nº 8778/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Estudos Literários, a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O Curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se a portadores de Diploma de Curso de Graduação Plena nas áreas de Ciências Humanas e de Linguística, Letras e Artes, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à FFP, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras.

**Parágrafo único** - O Curso não cobrará mensalidades aos alunos.

**Art. 3º** – Após homologação no Conselho Departamental da FFP, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035/05)

Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 5º** – O Curso de Especialização em Estudos Literários terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

**Art. 6º** – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Estudos Literários serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma de Curso de Graduação plena, nas áreas definidas no Parágrafo único do Art. 1º;
- b) cópia do histórico escolar completo, correspondente ao Curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035/05)

§ 1º – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

**Art. 8º** – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

**Art. 9º** – Em caso de convênio ou instrumento similar firmados entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Parágrafo único** - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados com a UERJ para a realização do Curso, a gerência financeira ficará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

**Art. 10** – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita;
- c) entrevista, se julgada necessária.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

**Art. 11** – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035/05)

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** – O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 18 (dezoito) meses, incluindo a entrega da monografia.

**Art. 13** – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 14** – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas escritas ou orais;
- b) trabalhos individuais ou em grupo;
- c) pesquisas orientadas pelo professor;
- d) projetos orientados pelo professor.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração e entrega de monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º – Só poderá apresentar monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao Relatório Final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Estudos Literários.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035/05)

**Art. 15** – A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por conceitos que obedecem à escala seguinte:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

§ 1º – O conceito A, B ou C implica aprovação em cada disciplina e na monografia, e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O conceito D implica reprovação na disciplina ou na monografia e desligamento do Curso.

**Art. 16** – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia entregue pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por três docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º – A escolha do Orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º – Cada docente do Curso poderá orientar, no máximo, 3 (três) monografias ao mesmo tempo, não lhe sendo permitido recusar orientações antes de atingir esse limite, salvo se o objeto da pesquisa proposta pelo aluno estiver comprovadamente distante da(s) área(s) de pesquisa e atuação do docente.

§ 3º – O corpo docente do Curso avaliará situações de exceção, podendo tanto ampliar o limite máximo de orientações simultâneas por docente, quanto indicar ao Conselho Departamental da FFP o desligamento do corpo docente do Curso daqueles docentes que se recusem injustificadamente a aceitarem orientações.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035/05)

§ 4º – Para substituição de Orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, que submeterá a solicitação ao corpo docente do Curso para deliberação.

§ 5º – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º e no § 2º do Art. 15 desta Deliberação.

**Art. 17** – Ao término de cada Curso, a Direção da FFP encaminhará Relatório Final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de Especialização.

**Art. 18** – A resolução dos casos omissos caberá, em primeira instância, ao Coordenador do Curso, e em segunda instância, à Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa da FFP, sendo a decisão submetida à homologação do Conselho Departamental da FFP.

**Art. 19** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 001/05 e as disposições em contrário.

**UERJ, 08 de dezembro de 2005.**

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA  
REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035/05)

## A N E X O

### CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU

### ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

### GRADE CURRICULAR

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>
TENDÊNCIAS DA TEORIA E DA CRÍTICA LITERÁRIAS	60	04
LITERATURA, TRADIÇÃO E RUPTURA	60	04
LITERATURA COMPARADA	60	04
LITERATURA E DIVERSIDADE CULTURAL	60	04
LITERATURA INFANTO-JUVENIL	60	04
METODOLOGIAS E PRÁTICAS DO ENSINO DE LITERATURA	30	02
METODOLOGIA DE PESQUISA E TÉCNICAS DE PRODUÇÃO DE MONOGRAFIAS	30	02
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>	<b>24</b>

OBSERVAÇÃO: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Letras da FFP.